



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº061/2025 DE ECONOMATO E
EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM BASE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº002/2025**

Que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Itália, nº1660, na cidade de Coqueiro Baixo/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SR. LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO**, brasileiro, casado, residente na cidade de Coqueiro Baixo-RS., na qualidade de **CONTRATANTE**; e de outro lado, o **SR. SIDNEI ROQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob nº624.274.075-34, residente na Linha Pilão Alto, no município de Coqueiro Baixo - RS, no final firmado, na qualidade de **CONTRATADA**, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, e com base na proposta adjudicada nos autos do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº002/2025**, firmam as obrigações e direitos constantes nas cláusulas abaixo acordadas e especificadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª.) O presente Instrumento Administrativo tem por base a concessão de uso e exploração do Complexo do Centro Esportivo Municipal, de propriedade da municipalidade, localizado na rua Eduardo Zambiasi, na sede deste Município, incluindo manutenção de jogos junto ao Ginásio de Esportes, que possui as seguintes instalações e áreas contíguas: Centro Esportivo Municipal com 1.850m². de área construída e área de terras (terreno) com 2.000m²., com o fim de manutenção e exploração comercial.

Cláusula 2ª.) O bem objeto acima qualificado está construído dentro da área que abrange o Centro Esportivo Municipal, fazendo parte da concessão de uso, os bens constantes do Anexo I que é parte integrante do presente Contrato.

DOS SERVIÇOS QUE DEVEM SER MANTIDOS NA CONCESSÃO

Cláusula 3ª.) A Manutenção dos jogos junto ao Centro Esportivo Municipal, no custo de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por hora, pela utilização da quadra esportiva, cujo valor será cobrado pela CONTRATADA diretamente, bem como, inovações de competições e eventos, com exploração comercial da copa localizada junto ao mesmo.

Cláusula 4ª.) A Manutenção e exploração de bar (copa) existente junto ao Centro Esportivo Municipal, bem como uso e gozo das benfeitorias lá existentes.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

DATAS E HORÁRIOS QUE A MUNICIPALIDADE SE RESERVA PARA A UTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO (SEM QUALQUER ÔNUS)

Cláusula 5ª.) O número de 10 (DEZ) datas anuais, em especial o Filó Municipal, a Expo Coqueiro, o Festival da Canção Italiana, Semana do Município, e outras a livre escolha da Administração Municipal, com exploração da copa e mesa (refeições) nestes eventos em prol da entidade promotora do evento.

Cláusula 6ª.) Quando de jogos, eventos escolares e similares, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou CMD, terá preferência nos horários dos jogos.

Cláusula 7ª.) Utilização durante 05 (cinco) turnos semanais, preferencialmente das 8:00 às 17:00 horas, para projetos da SMEC ou CMD que envolva a prática esportiva e do Ensino Médio 01 (uma) noite por semana, das 19:00 às 22:00 horas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8ª.) Por parte da **Municipalidade CONTRATANTE:**

8.1) Pagamento do percentual de 70 % (setenta por cento) do custo (taxas mensais) da energia elétrica e água do Centro Esportivo Municipal.

8.2) Realização das obras de melhorias e manutenção do prédio e instalações objetos do presente instrumento, desde que devidamente justificadas, comunicadas e autorizadas pelo Poder Público Municipal CONTRATANTE.

8.3) Pagamento de seguro do prédio objeto do presente e suas instalações.

Cláusula 9ª.) Por parte da **CONTRATADA:**

9.1) A contratada neste ato recebe o imóvel e demais bens móveis constantes do Anexo I, objeto do presente, no perfeito estado em que se encontram, devendo zelar pelos mesmos, especialmente pelas instalações, conservação, limpeza, atendimento ao público e demais providências que se fizerem necessárias durante o prazo do Contrato.

9.2) Todas as despesas decorrentes do uso e exploração do objeto acima referido, tais como: pagamento de taxas (exceto luz e água que será na forma expressa constante neste instrumento), impostos e tributos de qualquer natureza, correrão por conta da ora contratada.

9.3) A contratada deverá equipar a copa com móveis, utensílios, etc..., necessários ao objeto desta concessão para o bom andamento da exploração comercial do mesmo (assim como: mesas, copos, talheres, toalhas, espetos, cadeiras e etc.), não podendo o contratado remover mesas e cadeiras constantes na parte superior do complexo de propriedade da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

- 9.4)** Limpeza e cuidados de todo o Centro Esportivo Municipal e da área contígua (terreno), inclusive no atinente ao corte de grama do terreno.
- 9.5)** Deverá a contratada deixar as portas abertas do Centro Esportivo Municipal diariamente, das 8:00 horas até o final das atividades diárias.
- 9.6)** Arcar com o material de limpeza e consumo a ser utilizado no Centro Esportivo Municipal (papel higiênico, sabão, desinfetante e similares).
- 9.7)** Arcar com o pagamento no percentual de 30% (trinta por cento) mensalmente das contas de água e luz incidentes sobre o imóvel (Centro Esportivo Municipal).

DOS DIREITOS

Cláusula 10ª.) A contratada poderá realizar festividades particulares no Centro Esportivo Municipal, desde que devidamente e expressamente autorizado pela municipalidade em no mínimo 05 (cinco) dias antes do evento, como festas de casamentos, aniversários e demais festividades ao seu livre arbítrio, sendo impedido de realizar especificamente bailes particulares.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª.) O pagamento mensal por parte da CONTRATADA AO CONTRATANTE será no valor de **R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante recibo junto a tesouraria da municipalidade, juntamente com o percentual (30%) sobre as taxas de água e luz consumidas no objeto do presente instrumento.**

11.1) O valor mensal acima sofrerá REAJUSTE ANUAL com base na variação do IPC-A da FGV no período.

11.2) O atraso de 02 (dois) meses em qualquer que seja a obrigação da Contratada, será dado como causa de rescisão contratual, devendo a mesma entregar o economato em 10 (dez) dias.

Cláusula 12ª.) O presente Instrumento Administrativo terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de **15 de setembro de 2025**, vigendo até a data de **15 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite legal (10 anos), com base nas disposições constantes na Lei Federal nº14.133/2021 e suas posteriores alterações (Lei de Licitações e Contratações Administrativas), devendo, obrigatoriamente no caso de prorrogação, ser firmado Termo Aditivo de forma expressa entre as partes.

Cláusula 13ª.) No caso da CONTRATADA necessitar de funcionários para o cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento, todas as obrigações atinentes com encargos trabalhistas (direitos sociais) e fornecimento de EPI's necessários aos funcionários porventura buscados pela CONTRATADA, correrão por conta e responsabilidade desta.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

DA REGULARIDADE FISCAL

Cláusula 14ª.) Com base no item 10.2.1 do Edital Licitatório, fica o ora CONTRATADO (pessoa física), a realizar, no prazo facultado naquele item (60 dias), a regularidade fiscal perante as repartições públicas Federal, Estadual e Municipal, a constituição de empresa regularmente registrada para o fim de exercer a prestação de serviços de concessão do objeto do presente instrumento administrativo.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 15ª.) O descumprimento total e/ou parcial de quaisquer obrigações ora assumidas pela CONTRATADA no presente Instrumento, dará causa a rescisão contratual, sem que caiba ao mesmo qualquer indenização, revertendo à municipalidade o valor da caução/garantia constante acima.

Cláusula 16ª.) Em caso de rescisão contratual, tanto de forma litigiosa como de forma amigável, a CONTRATADA obriga-se pelo presente instrumento a realizar a devolução do imóvel e dos bens acessórios que guarnecem o imóvel objeto do presente constantes do ANEXO, que é parte integrante do presente Contrato, nas perfeitas condições ora recebidas, sob pena de pagamento de multa contratual em favor da municipalidade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

Cláusula 17ª.) A fiscalização pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no presente Instrumento, ficará a cargo do GESTOR Sr. Henrique Luciano Ongaratto (Secretário Municipal da Administração) e da FISCAL Sra. Rosméri Campiol Denicol (Secretária Municipal da Educação).

Cláusula 18ª.) As partes nomeiam o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Administrativo.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo - RS, 15 de setembro de 2025.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIDNEI ROQUE DE SOUZA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025
ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

**RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS EXISTENTES NO GINÁSIO DE
PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE EM PERFEITO ESTADO DE
USO E MANUTENÇÃO:**

- 23 (vinte e três) mesas redondas em madeira;
- 162 (cento e sessenta e duas) cadeiras em madeira e estofadas em corino;
- 03 (três) pias de inox com 02 (duas) cubas cada, montados sobre balcão em madeira;
- 02 (duas) pias inox de 01 (uma) cuba, sem balcão;
- 02 (duas) mesas de escritório;
- 01 (um) aspirador de pó marca eletrolux (Modelo Duplo 8002);
- 06 (seis) chuveiros elétricos devidamente instalados e em funcionamento, e
- 01 (um) balcão com portas e gavetas.

OBS: Todos os bens encontram-se em perfeitas condições e em pleno funcionamento.

Coqueiro Baixo - RS, 15 de setembro de 2025.

Luciano André Ongaratto
Prefeito Municipal

De Acordo:

SIDNEI ROQUE DE SOUZA
Em 15 de setembro de 2025.